

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1193/2026

Autor: Hélio Feitosa Lima

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Autistas de Colombo (AAC).

Relator: José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Hélio Feitosa Lima, que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação dos Autistas de Colombo (AAC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamente constituída, sediada na Rua Castro Alves, 330, Bairro São Gabriel, neste Município.

Anexos à proposição estão os seguintes documentos: o Estatuto Social da entidade, devidamente registrado; o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal – CNPJ; Edital de Convocação e Ata das Assembleias ocorridas nos dias 15/07/2025, 15/08/2025, 07/11/2025, 23/01/2026; Relatório das Atividades prestadas pela entidade; Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas (válida até 25/05/2026) e documentos pessoais.

Consoante informa a justificativa anexa à proposição, *a AAC nasceu a partir da iniciativa de pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), motivados pela necessidade de transformar a realidade local e oferecer suporte às famílias atípicas. Sua origem é marcada pelo engajamento coletivo, iniciado por meio de mobilização social, especialmente redes digitais, reunindo famílias que compartilham desafios semelhantes e que decidiram atuar de forma organizada em prol de uma causa comum.*

De acordo com o que dispõe o Estatuto Social da Associação, o objetivo da entidade é *atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, leve a moderada, além de outros transtornos globais do desenvolvimento, bem como os familiares dos seus assistidos, promovendo seu desenvolvimento integral por meio de ações pedagógicas, terapêuticas e sociais, propiciando bem estar e a melhoria da qualidade de vida.*

A legislação municipal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública, Lei nº 285/87¹, alterada pelas Leis nº 434/91 e 633/97, estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que, sirvam

¹ COLOMBO. Lei nº 285, de 07 de dezembro de 1987. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, e dá outras providências.

desinteressadamente à coletividade; possuam personalidade jurídica há seis meses; estejam em efetivo exercício; não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma, e, comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 27/2026 que concluiu que a entidade preenche os requisitos dispostos na Lei nº 285/87, pois a associação tem por finalidade atender as pessoas com TEA e seus familiares, promovendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas, terapêuticas e sociais, por meio do acolhimento, da orientação e do suporte contínuo às famílias desde o momento do diagnóstico, ou seja, atividades de relevante interesse social. A entidade está regularmente constituída, e em efetivo exercício, apresentou a documentação comprobatória de suas atividades e não distribui lucros ou bonificações a seus dirigentes.

Quanto a competência, trata-se de matéria de interesse local, amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, e, por simetria, pelo art. 6º, inciso I da Lei Orgânica de Colombo. Além disso, o art. 23, inciso II da CF prevê competência administrativa comum a todos os entes da Federação para *cuidar da saúde e assistência pública*.

A iniciativa é a prevista no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, cabe a qualquer integrante da Casa, às Comissões da Câmara ou ao Prefeito Municipal a possibilidade de apresentar projeto que disponha sobre a concessão de declaração de utilidade pública.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os requisitos da Lei Complementar 95/98.

Desta forma, em conformidade com o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.193/2026, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 14 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO GOTARDO
Relator